

Diário Oficial

Lei n°1360/2012 Decreto n° 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em http://www.pmcm.pr.gov.br http://www.camaracruzmachado.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ Avenida Vitória, 167 - Centro - CEP 84620-000 Responsável: Marcelo Kloczko

E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 296 - Ano 2

CRUZ MACHADO, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2013

SUMÁRIO
ATOS DO PODER EXECUTIVO
Leis01
Portarias02
Decretos
Licitações
Extratos de contratos e convênios02
Extratos de distratos
Relatórios
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES
Resoluções
Diversos
ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Leis
Decretos
Portarias
Licitações
Extratos de contratos e convênios
Relatórios
Diversos
PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO
Diversos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1417/2013

DATA: 20 de junho de 2013

Institui o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Cruz Machado para o Exercício de 2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado -Estado do Paraná APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído, no Município de Cruz Machado, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, em razão dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, ouvida a Assessoria Jurídica do Município.

Art. 2º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, sejam os débitos decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º A opção deverá ser formalizada até 30 de setembro de 2013.

§ 2º O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, através de decreto executivo, justificadas a oportunidade e conveniência do ato.

Art. 3º - Consolidada a dívida, a qual incluirá principal corrigido, juros, multa e todas as demais incidências sobre o débito em atraso, terá as seguintes formas de pagamento, onde as parcelas serão fixas:

I – pagamento à vista do principal corrigido, com desconto total 100% (cem por cento) da multa e juros, podendo ser dividido em até 3(três) parcelas mensais e consecutivas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 100,00(cem reais);

II- pagamento dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas do principal corrigido, com desconto parcial de 50% (cinqüenta por cento) da multa e juros, não podendo o valor de cada parcela ser infe-

rior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele inscritos, inclusive juros, correção monetária e multas apurados até a data da opção, nos termos da Lei.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS sujeita ainda o contribuinte:

- I. Ao pagamento regular do débito consolidado;
- II. Ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2012.
- Art. 5° A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio.
- Art. 6° O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento, desde que não hajam parcelas vencidas.
- Art. 7º O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato(a) da Secretária de Administração, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- I inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II- constituição de credito tributário, lançado de oficio, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 4º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III-falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

Pág 02 - Edição 296

IV-cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Cruz Machado e assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS;

V-prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante.

§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido,os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, incluindo-se a correção monetária, bem como os juros e a multa remidos e anistiadas na forma desta Lei, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º A exclusão será precedida de consulta à Assessoria Jurídica do Município através do(a) Secretário (a) Municipal de Administração, que emitirá, em 10 dias, o parecer.

§ 3º O contribuinte, uma vez excluído do REFIS, estará automaticamente proibido de participar de qualquer outro programa de Recuperação Fiscal do Município de Cruz Machado.

Art.8° - Havendo exclusão do contribuinte do REFIS, será executado o total do débito confessado e consolidado na opção pelo Programa desta Lei.

Art.9° - Para a inclusão no REFIS, caberá ao optante/contribuinte, além de outras obrigações e direitos, os seguintes:

I – comprovação do pedido de desistência expressa e irrevogável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais relativos aos tributos que pretender consolidar, bem como da renuncia sobre os mesmos débitos;

II – nos casos de feito já ajuizado, a comprovação do pagamento das custas processuais e demais ônus sucumbenciais devidos ao patrono da ação, entendidos aqui, tanto para as execuções, embargos ou quaisquer medidas judiciais relacionadas aos tributos objeto do REFIS.

Art.10° - As obrigações dos contribuintes decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômico-financeiros para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art.11º - A exclusivo critério da Admi-

nistração Pública Municipal, observadas a oportunidade e a conveniência, o contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos, certos e exigíveis, oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer, para pagamento à vista, na data em que se der a compensação.

Parágrafo único. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos objetos do REFIS, a declaração do valor de seu crédito liquido, indicando e comprovando a origem respectiva.

Art.12° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 20 de junho de 2013.

Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N° **138/2013**

DATA: 21 DE JUNHO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE-GAIS, RESOLVE:

DESIGNAR

CELSO SELEDES (matr. nº 1250), portador da CTPS nº 9868518/0010-PR, exercendo o cargo de Professor 20 Horas, para exercer o mesmo cargo, em regime de Segundo Turno, em substituição à Professora afastada por auxílio doença, em Sala de Recurso, no período de 03 de junho a 26 de junho do ano em curso.

Registre-se e Publique-se;

Edificio da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 21 de junho de 2013.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N°**52/2013** PMCM

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Melania Litka.

OBJETO: Locação de um imóvel na zona urbana, para servir de moradia para a família da Sr^a Tereza Aparecida Machado, em virtude da mesma encontrar em situação de risco pessoal e social.

VALOR TOTAL: R\$ 1.680,00 (Um mil e seiscentos e oitenta reais).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 06 (seis) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA Melania Litka

EXTRATO DE CONTRATO N°**53/2013** PMCM

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: ARIANE OTTO.

OBJETO: Alocação de serviços de farmacêutico.

VALOR TOTAL: R\$ 10.620,00 (dez mil seiscentos e vinte reais).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Cruz Machado

> CONTRATADA Ariane Otto

EXTRATO DE CONTRATO N°**54/2013** PMCM

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Audatex Brasil Serviços I tda

OBJETO: Aquisição de software eletrônico.

Pág 03 - Edição 296

VALOR TOTAL: R\$ 7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADO Audatex Brasil Serviços Ltda.

EXTRATO DE CONTRATO N°51/2013 PMCM

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Clinica Médica Ortotec Ltda.

OBJETO: Alocação de serviços médicos pediátricos.

VALOR TOTAL: R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (meses)

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Cruz Machado

> CONTRATADA Clinica médica Ortotec.

